

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2007 (MENSAGEM Nº 1025/06)

Aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas à sua entrada em vigor no Brasil.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas à sua entrada em vigor no Brasil.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, ressalta que houve participação ativa do Brasil na negociação do novo Regulamento, que envolve medidas de competência multisetorial. Informa que “foram consultados os Ministérios da Saúde, da Defesa, do Desenvolvimento,

Indústria e Comércio Exterior e o Itamaraty, entre outros”. Esclarece, por fim, que “a incorporação das recomendações constantes do referido Regulamento ao ordenamento sanitário brasileiro é assunto que se reveste de grande importância e assume caráter de urgência, em vista da necessidade de manter o País em consonância com os padrões internacionais no tocante à reação a casos de alerta epidêmico”.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Seguridade Social e Família e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Referendo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Ademais, o Referendo em análise vai ao encontro do princípio constitucional, garantido no art. 4º, inciso IX de nossa Lei Maior, de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora